



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA EXPOSIÇÃO DE ARMÊNIO PEDROSA

(Aprovada na reunião plenária de 23.JAN.91)

1. Por carta recebida nesta Alta Autoridade, em 7.DEZ.90, Arménio Pedrosa acusa a recepção do officio nº 51, de 28 de Setembro, da A.A.C.S., em que lhe foi comunicada a deliberação sobre a queixa que apresentara contra o jornal "O Comércio do Porto", e, dando por ultrapassada a questão do direito de resposta, insiste no sentido de o jornal desmentir "os factos adulterados" no artigo motivador da queixa, agora ao abrigo da alínea e) do artº 3º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho.

2. Conforme se referiu na deliberação de 26.SET.90, o texto em causa relaciona a afirmação proferida pelo Ministro da Educação, em 15 de Maio p.p., de que os professores não são funcionários públicos, com idêntica tese defendida no manifesto que a Associação Nacional dos Professores do Ensino Básico, em 1976, dirigiu aos professores, o qual foi transcrito nesse texto.

Embora o referido manifesto seja pouco rigoroso nos argumentos que utiliza, o que está verdadeiramente em causa na peça de "O Comércio do Porto" é a opinião coincidente do Ministro da Educação e da A.N.P.E.B. considerando os professores uma classe diferente da dos funcionários públicos.

3. O requerente pede que, ao abrigo da alínea e) do artº 3º da Lei 15/90, de 30 de Junho, a A.A.C.S. tome posição "no sentido de 'O Comércio do Porto' ser penalizado se, num prazo aceitável, não vier a desmentir os factos adulterados que induziram em erro os seus leitores".

O invocado preceito comete à A.A.C.S. "providenciar pela isenção e rigor da informação".

Mas tratando-se de um problema de opinião, versado até pelo jornal sob a epígrafe "Ideias e Comentários", não é propriamente a informação que está em causa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assim, a norma legal invocada pelo requerente não justifica a sua pre
tensão no sentido da intervenção da A.A.C.S..

Deste modo se mantém, esclarece e completa a anterior deliberação des
ta Alta Autoridade sobre o caso, improcedendo, pois, o pedido.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro